



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 467/96, DE 26 DE MARÇO DE 1.996.

"Autoriza o Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, pela maioria de seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da nova Lei de Licitação, sua cota de ações da Petrobrás.

Art. 2o) A comercialização destas ações, tem por objetivo adquirir veículo destinado ao atendimento da Secretaria de Educação deste Município.

Art. 3o) Fica autorizado também, o levantamento, qualificação, cotação e contratação de corretora oficial, para o alcance do objetivo proposto no artigo 1o da presente Lei.

Art. 4o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Estado Municipal
Município de Ponta Grossa - Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Cidade, aos 22 dias do mês de março de 1986.
Secretaria do Prefeito Municipal de Ponta Grossa, Estado do

Paraná, tendo em vista as seguintes informações em contrário:

Art. 40) Para dar entrada em licitação de obra de obra pública de interesse do Município no âmbito do presente Lei.
Art. 30) Para a execução e manutenção de serviços oficiais. Para o efeito de autorização, também, o desenvolvimento de atividades de interesse municipal.

Art. 30) A comercialização de bens móveis, sem fins lucrativos, de interesse municipal.

Art. 10) Para a execução de obras de interesse municipal, com fins lucrativos e alienação, nos termos de nova Lei de licitação, que seja de interesse do Município.

Art. 10) Para a execução de obras de interesse municipal, com fins lucrativos e alienação, nos termos de nova Lei de licitação, que seja de interesse do Município.

Art. 10) Para a execução de obras de interesse municipal, com fins lucrativos e alienação, nos termos de nova Lei de licitação, que seja de interesse do Município.

Art. 10) Para a execução de obras de interesse municipal, com fins lucrativos e alienação, nos termos de nova Lei de licitação, que seja de interesse do Município.

Para mais, e de outras providências, autoriza o Executivo Municipal a alienar

LEI Nº 242/86 DE 26 DE MARÇO DE 1986

LEI Nº 242/86 DE 26 DE MARÇO DE 1986

LEI Nº 242/86 DE 26 DE MARÇO DE 1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

ESTADO DO PARANÁ

